

# DISCUSSÃO TEÓRICA SOBRE O ESPAÇO AGRÁRIO BRASILEIRO E A GÊNESE DA CONCENTRAÇÃO FUNDIÁRIA

## THEORETICAL DISCUSSION ABOUT THE BRAZILIAN AGRARIAN SPACE AND THE GENESIS OF LAND CONCENTRATION

Jecson Girão Lopes<sup>1</sup>

LOPES, G. L. Discussão teórica sobre o espaço agrário brasileiro e a gênese da concentração fundiária. **Akrópolis** Umuarama, v. 20, n. 3, p. 159-170, jul./set. 2012.

**RESUMO:** O objeto central do presente texto é o de apresentar as principais correntes teóricas de interpretação do espaço agrário brasileiro, assim como mostrar como se deu o processo que engendrou a concentração de grandes porções de terras nas mãos de pequenos grupos ou de poucas pessoas, fazendo com que a grande parcela da população campesina ficasse excluída da posse e do uso da propriedade da terra.  
**PALAVRAS-CHAVE:** Espaço agrário; Concentração fundiária; Propriedade da terra.

**ABSTRACT:** The central purpose of this paper is to present the main current theoretical interpretation of the Brazilian agrarian space, as well as show how was the process that produced the concentration of large areas of land in the hands of small groups or few people, making that a large portion of the peasant population was excluded from the possession and use of land.

**Keywords:** Agrarian space; Land concentration; Land ownership.

<sup>1</sup>Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente - UFC e Mestrando em Filosofia – UFC. jecsang@yahoo.com.br

## INTRODUÇÃO

É sumariamente difícil realizar uma discussão sobre corrente de pensamento agrário, estrutura fundiária, política fundiária de acesso a terra e reforma agrária no Brasil sem se reportar a gênese de formação do território no/do País. No entanto, não tenho interesse com isso fazer um resgate pormenorizado desse processo, pois tenho ciência de que vários trabalhos nessa linha já foram realizados. Na realidade, o que pretendo é uma tentativa de contextualizar a necessidade premente que arde nas entranhas sociais desse país: a da intervenção fundiária estatal na promoção do espaço e território camponês, o assentamento de reforma agrária, tendo como *telos*<sup>1</sup> a promoção da dignidade do camponês enquanto sujeito social.

Cabe dizer que existem vários estudos interpretativos sobre as temáticas agrárias do campo brasileiro. Esses estudos têm demonstrado que existe uma diversidade de ideias e de correntes de pensamento sobre a realidade em questão. Nesse sentido, dependendo das bases teóricas iniciais de um percurso investigativo, ditará esta, o restante dos encaminhamentos das análises. Pensando nesses termos, exporei sinteticamente as principais correntes teóricas que permeiam o debate sobre as interpretações do campo brasileiro. Para tal tomarei por base o trabalho do professor Ariovaldo de Oliveira (1995).

## AS CORRENTES TEÓRICAS DO ESPAÇO AGRÁRIO BRASILEIRO

As principais correntes teóricas que fundamentam o debate são: a teoria da existência e permanência de traços feudais nas relações sociais e de produção; a teoria clássica, que defende uma generalização das relações capitalistas no campo, na qual a generalização é inevitável, no entanto em determinado momento existe uma divergência com relação aos caminhos dessa generalização. E, por sua vez, a corrente que faz um debate sobre a criação e recriação do camponês e do latifúndio no campo nacional.

A partir do exposto, a proposta é buscar a partir das diferenças entre as correntes mencionadas a que melhor se compatibiliza com os

ideais desta investigação científica, ou no vislumbre das diferenças propor um caminho na perspectiva de construir um modo de pensamento que mais se identifique com as necessidades desse texto, bem como com a realidade do campo brasileiro.

Muito embora de início tenha citado a corrente do feudalismo começarei a análise pela corrente clássica. Esta compreende que há uma generalização das relações capitalistas no campo brasileiro. No entanto, consoante à mesma teoria, ocorre uma divergência em relação ao processo pelo qual se chega a uma inserção generalizada do trabalhado assalariado.

Dentre os que discorrem sobre essa concepção, (Lênin, Kautsky) concebem que esse percurso se daria pela eliminação do campesinato por intermédio de um processo de diferenciação interna. Assim, se coloca uma inquirição: qual seria então a postura, os meios pelos quais se chegaria ao total assalariamento dos camponeses.

Lênin (1899, 1985) ao debater sobre o desenvolvimento do capitalismo na Rússia e nos Estados Unidos, explica que o processo de exploração e destruição do campesinato e a eliminação do camponês, como fruto do avanço capitalista, pois:

[...] o capital encontra as mais diversas formas de propriedade medieval e patriarcal da terra: a propriedade feudal, a de clã, a comunal, a estatal, etc. O capital faz pesar seu jugo sobre todas estas formas de propriedade unitária empregando uma variedade de meios e métodos (LÊNIN, 1980, p.7).

Lênin insiste de que o trabalho familiar de fato não existe no campesinato, é pura ilusão, pois,

tudo acaba sendo cooptado pelo capital. [...] A expressão fundada no trabalho familiar é um termo vago, uma frase declamatória sem qualquer conteúdo, que contribui para confundir as mais diversas formas sociais da economia, beneficiando apenas a burguesia. Essa expressão induz ao erro, ilude o público, levando-o a acreditar na não existência de trabalho assalariado (LÊNIN, 1980, p. 18).

Kautsky (1886) compreende que a reprodução do campesinato era resultado de um processo de autoexploração que se aproximava

<sup>1</sup>Remeto-me àquilo que os gregos entendiam por telos, isto é, o fim de uma dada ação, de um dado projeto, ou seja, o objetivo final ou a finalidade. Para tal ver: JAEGER, W. W (1888-1961). *Paidéia*: a formação do homem grego. Trad. Artur M. Parreira. 4ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

da barbárie. A presença do camponês no campo significava o atraso econômico e social presente neste meio. Apegado ao seu pedaço de terra o camponês:

[...] em geral sempre desconfiado, o seria em particular diante da organização, porque as condições atuais de seu trabalho e de sua vida o isolam ainda mais do que o artesão, desenvolvendo menos que neste as virtudes sociais (KAUTSKY, 1986, p. 148).

Conforme os teóricos dessa corrente, na medida em que os camponeses se inserem e mantém relações com o mercado capitalista, estão eles se despidendo de suas características e assim, vão perdendo seus referenciais.

O desenvolvimento das relações capitalistas ocorreria principalmente por meio dos insumos agrícolas, empréstimos, taxas de juros, dependência da mecanização, dos agrotóxicos, dentre outros. Em sua compilação chegaríamos ao seguinte quadro: a duas classes sociais distintas, que consoante a Oliveira (1995) seriam os camponeses ricos (os pequenos capitalistas rurais) e os camponeses pobres, que findariam se consubstanciando como vendedores de sua mão-de-obra. Ou seja, assalariados.

Em outra concepção dessa linha de pensamento a inserção das relações capitalista no campo em sua totalidade, se daria pela “modernização conservadora”, (SILVA, 1982), ou modernização do latifúndio. Nessa perspectiva de pensamento, com a chegada de máquinas cada vez mais eficientes, rentáveis e potentes, além de insumos eficientes e de melhoramentos genéticos, os grandes latifúndios avançariam e chegariam à categoria de grandes empresas rurais capitalistas. Destarte, o que restaria aos camponeses, nessa perspectiva, era simplesmente a venda de sua força de trabalho para essas grandes empresas, e também para os camponeses ricos.

Com base em alguns números do censo agropecuário do IBGE de 1996 gostaria de postular alguns problemas que carrega essa corrente. Nesse período, no Brasil existiam aproximadamente quatro milhões e trezentos mil estabelecimentos com menos de 100 hectares, onde cerca de 88% do contingente populacional que trabalhava era de origem familiar, ao passo que o restante, os 12%, apenas eram de trabalhadores assalariados. “Uma realidade oposta e con-

trastante com a dos estabelecimentos de mais de mil hectares, onde o trabalho assalariado representava 81%” (OLIVEIRA, 2001, p. 188).

É interessante analisar, também, que “os mesmos números de estabelecimentos familiares de até 100 ha, em relação aos anos anteriores, já indicavam um crescimento: em 1970 o pessoal ocupado de origem familiar representava 85% dos trabalhadores e, no ano de 1980, representava 87%” (FELICIANO, 2006, p. 22-23).

Por outro lado, verifiquei que o número de latifúndios teve um crescimento, senão vejamos: “em 1940, 1,5 dos proprietários de estabelecimentos agrícolas com mais de mil ha, ou seja, 27.812 ocupavam uma área de 95,5 milhões de hectares, ou 48% do total de terras” (OLIVEIRA, op cit., p. 156).

Quando se faz à mesma análise no ano de 1985, ocorre um aumento do latifúndio no Brasil. Na realidade, o que se verifica é que aumentou ainda mais o “aprisionamento” das terras. Os números mostram que as áreas maiores de mil hectares somam 50.105 estabelecimentos agrícolas, os proprietários dessas áreas representam 0,9%. Essas unidades ocupavam mais de 160 milhões de hectares, o que corresponde a 44% do total das terras.

Consoante os dados do Incra, no ano de 1992, 2,4% dos imóveis rurais no Brasil estavam acima de mil hectares, esta percentagem contabilizava 43.956 unidades, ocupando em área 165.756 hectares.

Em um estudo feito em meados da década de 1980 Kageyama percebeu que os maiores proprietários de terra do Brasil tinham fortes ligações com grandes empresas. Sobre a temática ela escreve:

[...] uma outra característica dos maiores proprietários é a forte presença de grandes empresas (pessoas jurídicas), muitas delas ligadas a ramos de atividade não agrícolas, indicando que a terra é hoje no Brasil, mais um ativo de reserva e especulativo de interesses dos grandes capitais (agrícola ou não). Indica também, que a força política dos representantes da propriedade rural não pode ser isolada da força do capital em geral (industrial, bancário, financeiro, comercial etc.) (KAGEYAMA, 1986, 54).

Ao analisar esses dados partilhamos com Feliciano (2006, p.23):

[...] há algo equivocado no pensamento dessa corrente. Ou os camponeses deveriam ter desaparecido ou os teóricos deveriam repensar suas interpretações. Os camponeses não desapareceram, apesar de o latifúndio tornar-se em parte uma grande empresa rural.

A segunda linha de raciocínio acredita que existe atualmente a permanência de relações feudais de produção no campo. Nessa concepção o camponês e a terra concentrada (latifúndio) seriam indícios claros da premissa acima. Oliveira (1995) afirma que a total ação do capitalismo no campo se dá com a quebra das bases estruturais político-tradicionais de dominação.

No entanto, esse processo se daria paulatinamente, a princípio com a individualização em detrimento da coletividade. Em seguida, com uma maior procura de instrumentos industrializados em contraposição aos fabricados domesticamente. E por fim, com sua individualização efetivada. Este, portanto, estaria livre das amarras do sistema arcaico estando em total inserção e dependência do mercado (FELICIANO, 2006).

Se tivesse de acordo com essa linha de pensamento, como então deveria interpretar os crescentes alardes e manifestações camponesas para a conquista do acesso e da permanência na terra, considerando que o camponês foi expropriado de sua terra. O que se constata é que na maioria das vezes eles regressão em busca da terra de trabalho na forma de luta, numa inacabada luta pela (re)construção do território camponês no território nacional. Isso é efetivado em grande parte quando se dá o processo de ocupação como protesto e quando da formação do assentamento rural.

A terceira corrente entende que existe um crescimento do latifúndio como também do campesinato, partindo do princípio de que o sistema capitalista de produção cria e recria relações sociais de estirpe não capitalista. Nesse sentido, Oliveira postula que: “o processo contraditório de reprodução ampliada do capital, além de redefinir antigas relações de produção, subordinado-as à sua reprodução, engendra relações não-capitalistas igual e contraditoriamente necessárias à sua reprodução” (OLIVEIRA, 1994, p. 33).

Podemos asseverar que o processo de desenvolvimento no campo mediante o siste-

ma capitalista de produção se efetiva de modo contraditório, desigual e combinado, sendo essa premissa fator imanente do modo capitalista. Esse fato é contrastado com o que “ocorre nas indústrias e nas cidades, onde ocorreu a sujeição formal do trabalho ao capital. No campo ocorre a sujeição da renda da terra ao capital e é por esse fenômeno que se explica o processo de expansão do capitalismo no campo” (FELICIANO, op. cit., p.24).

O fato é que o modo de produção capitalista no campo é contraditório na medida em que este estabelece relações próprias do capitalismo por meio do assalariamento, ao passo que cria e recria relações efetivamente não capitalistas.

No sentido das relações capitalistas temos aqueles que não têm os meios de produção, mas tem sua força de trabalho e as vendem ao capital, como por exemplo, os diaristas, os bóias-frias. Por outro lado, temos as expressões de relações não-capitalistas como a produção coletiva, produção camponesa etc.

Assim, de acordo com as características conjunturais do momento o capital busca, mediante suas necessidades estruturais fomentar, criar e recriar as relações capitalistas, assim como as não-capitalistas. Destarte, o latifúndio e o camponês são simultaneamente recriados. Dentro do que foi concebido, afirmamos a possibilidade de inferir, mesmo que no limiar, que o processo de desenvolvimento capitalista no campo é de fato contraditório.

Além das interpretações teóricas supracitadas, existe atualmente um outro debate teórico que considero bastante litigioso do ponto de vista teórico, mas fundamental. O debate é o da interpretação da existência de uma agricultura camponesa e de uma familiar. O embate se desenvolve na esfera teórico-acadêmica e na política, ou em ambas de modo concomitante. Um dos grupos postula sobre a existência de uma escala evolutiva linear, na qual a agricultura camponesa seria superada, dando espaço a familiar. Assim, o modo de produzir do camponês seria apenas uma etapa nesse processo evolutivo para se chegar à etapa da familiar que seria a mais evoluída.

[...] os estudos com relação ao campesinato são inadequados para o caso de sociedades em que a agricultura familiar está mergulhada num ambiente e que se caracteriza pela força das instituições típicas do mundo capi-

talista. Onde para essa corrente: as dinâmicas familiares não têm o poder de se sobrepor aos contextos sócio-econômicos em que se inserem as explorações agrícolas (ABRAMOVAY, 1992, p. 124).

Para Abramovay o mercado é o elemento de mediação e compreensão das relações sociais, interessando apenas a produção de mercadoria, elegendo, portanto, critério predominantemente econômico “no qual a natureza dos mercados é um dos atributos microeconômicos mais reveladores da vida social” (Id. Ibid. p. 104).

Nessa perspectiva, “nada mais distante da definição do modo de vida camponês que uma racionalidade fundamentalmente econômica” (ABRAMOVAY, op cit., p. 115), fazendo Abramovay sentir-se autorizado em defender certas concepções como, por exemplo, a de que o camponês possui cultura e economia incompleta, parcial no qual estaria impossibilitado de se inserir participativamente em mercados completos desenvolvidos pela economia capitalista. O camponês é a melhor definição de resto feudal, um resquício, classe que representa a barbárie, um estorvo, uma vez que “as sociedades camponesas são incompatíveis com o ambiente econômico onde imperam relações claramente mercantis” (Id. Ibid. p. 130).

Abramovay é adepto de que o final do camponês é sua extinção, pois o agricultor familiar é um novo personagem diferente do camponês tradicional, que teria assumido sua condição de produtor moderno totalmente integrado ao mercado racionalizando ao máximo sua produção.

O outro viés é a de que dentro de uma perspectiva de um paradigma da questão agrária no qual se prescreve a proposição de que a luta pela terra e pela reforma agrária é a forma privilegiada da criação e recriação do camponês. Defendem tal postura argumentativa os escritos de Shanin (1983) e Chayanov (1974) pelas contribuições que trazem na compreensão do desenvolvimento da agricultura no capitalismo e também as postulações de Oliveira (1986, 1988, 1991, 1995, 2004), Fernandes (1996, 1999, 2000, 2001) por desenvolverem compreensões utilizando o conceito de território como síntese contraditória, como efeito material da luta de classes.

Shanin (1983) afirma que a mobilida-

de sócioeconômica diferenciada e característica da sociedade camponesa conduziram-na à mudanças significativas no modo em que a diferenciação real e os processos de polarização afetaram a ação e a consciência política do camponês russo no início do século XX.

Só discutir o embate entre as autoridades estatais russas e as maiores vozes do camponês não ajuda ver que no campo há outras relações sociais. O mesmo mostra a relação entre a mobilidade sócioeconômica e as relações de conflito na sociedade rural, indicando sua importância para a explicação dos processos básicos da história rural russa.

Assim, a unidade doméstica camponesa consiste na família e na sua exploração agrícola. A família fornece o trabalho necessário principalmente à produção de subsistência para satisfazer suas necessidades básicas e os tributos impostos pelos poderes econômicos e políticos.

Nesse sentido, Oliveira, expõe de modo conclusivo que:

[...] a compreensão do papel e lugar dos camponeses na sociedade capitalista e no Brasil, em particular, é fundamental. Ou entende-se a questão no interior do processo de desenvolvimento do capitalismo no campo, ou então continuar-se-á a ver muitos autores afirmarem que os camponeses estão desaparecendo, mas, entretanto, eles continuam lutando para conquistar o acesso às terras em muitas partes do Brasil. (OLIVEIRA, 2004, p. 35).

A diferença entre ambos está na concepção de encarar a terra e sua finalidade. O sentimento do camponês para com a terra é de apreço e respeito. Ademais, é nela que ele produz a sua vida e de sua família. Muito embora ele não saiba claramente, é na terra também que ele reproduz o espaço e o território. A terra para o camponês tem um sentido de autonomia, de liberdade. Noutras palavras a terra para ele emana vida, esperança e o sonho do amanhã com fartura para que os seus se perpetuem.

Para o camponês a terra e/ou a possibilidade de conquista dela não são para outros fins, senão para se desprenderem dos grilhões que os aprisionam e promovem a suas expropriações, marginalizações e submissões aos poderes constituídos.

Para Maquiavel, para ter liberdade é necessário ter ou adquirir poder, assim, conheci-

mento, dominação e liberdade são inseparáveis. Só é livre quem tem poder, portanto, “o desejo de conquistar é natural e comum, e os homens capazes de satisfazê-lo sempre serão louvados, jamais criticados” (MAQUIAVEL, 1999, p. 47). Nesses termos a terra para o camponês representa liberdade, esperança, local de produção e do desenvolvimento pessoal e familiar.

Para Ianni,

[...] a terra é muito mais do que objeto e meio de produção. Para o camponês a terra é seu lugar natural, de sempre, antigo. Terra e trabalho mesclam-se em seu modo de ser, viver, multiplicar-se, continuar pelas gerações futuras, reviver os antepassados próximos e remotos. A relação do camponês com a terra é transparente e mítica; a terra como momento primordial da natureza e do homem, da vida (IANNI, 1985, p. 58).

Levando em consideração as correntes teóricas de interpretação da realidade espaço/territorial do campo brasileiro, percebemos que esta se desenrola e se descortina em constante conflitualidade e transformação. Nesse sentido, existe uma complexidade, uma gama de opções de interpretações sobre essa realidade que é paradoxal, instigante, aproximativa e repulsiva processada em seus encontros e desencontros. Tudo isso faz parte da complexa questão agrária que está intrinsecamente ligada com a questão da propriedade da terra. Destarte, compreendo que a questão agrária sempre esteve relacionada com conflito por terra, (re)processada em decorrência do alto grau de concentração da terra.

## **A GÊNESE DA CONCENTRAÇÃO FUNDIÁRIA NO BRASIL**

O latifúndio é algo absolutamente anti-humano. Algum dia alguém chegou e disse: “isso aqui é meu”, e a partir daí começaram as desgraças todas, porque quem disse “isso aqui é meu”, colocou imediatamente para guardar aquilo que disse ser seu: a polícia. E alguém disse: “não posso ter aí um bocado ou aquilo de que necessito para viver? Não pode”. E se teima, entra e insiste, é abatido a tiro ou sacrificado de qualquer outra maneira. (José Saramago)

A origem da concentração da terra no Brasil está ligada ao processo de ocupação e da gênese de formação do território brasileiro

após a chegada dos portugueses. Em 1536, Portugal decidiu dividir o território brasileiro em grandes faixas de terras que iam do litoral até a linha imaginária determinada pelo Tratado de Tordesilhas, as conhecidas Capitânicas Hereditárias. Estas foram doadas a representantes da nobreza, aos militares e a quem proporcionasse serviços à coroa portuguesa, estes eram os chamados donatários.

Os donatários implantaram o sistema de sesmarias, o que lhes garantiram o direito e o poder de doar parcelas (datas) de sua capitania a quem lhes interessasse, sob a condição de que fossem exploradas economicamente. Raimundo Faoro (2001) fazendo observações sobre a colonização de Portugal no Brasil, tendo em vista a enormidade de terra que deveria ser ocupada, para que em seguida fosse explorada economicamente e gerasse divisas para Portugal, expõe que:

a obra política e comercial da colonização tinha como ponto de apoio a distribuição das terras. Ai se fixava o centro da empresa. Calçada sobre a agricultura, capaz de condensar populações e criar as cobiçadas riquezas de exploração. A monarquia lusitana, nessa tarefa de povoar o território imenso, encontrou nas arcas de sua tradição, um modelo legislador: as sesmarias (FAORO, 2001, p. 123).

Para se ter uma noção, uma sesmaria media aproximadamente 4350 ha. Feliciano (2006) afirma que advém daí as origens de grande parte das grandes propriedades do Brasil. Na mesma linha de raciocínio Moura (2002) diz que essa distribuição começou a fomentar acumulações de terras, o que proporcionou a formação da estrutura latifundiária concentrada no Brasil.

Ainda sobre a temática referente a sesmarias e toda a sistemática que esse modo de apropriação da terra envolvia:

a doação de terras em sesmarias, embora estas não dessem o domínio, mas tão somente a posse ao seu titular, provocou o processo de ocupação e a apropriação das mesmas, sob a égide da grande propriedade, e definiu um processo de dominação do latifúndio que ainda hoje ocorre no país. (ANDRADE, 1995, p. 20).

No curso desse período, dominado por

esse sistema de doação e apropriação de terras ocorreram muitas irregularidades além de inúmeros conflitos, assim, Portugal, no final do século XVIII tentou minorar essa problemática. Agora, os sesmeiros só tinham a posse da terra, não mais o domínio, além do que os mesmos deveriam tornar as terras, povoadas, produtivas e pagar o dízimo à Ordem de Cristo. Caso os termos não fossem cumpridos, a terra deveria ser devolvida a coroa portuguesa. Guimarães descreve que:

A exigência de cultivar as terras doadas era inerente ao próprio instituto sesmeiro que para tal fora criado, pois, [...] ele representava uma restrição ao direito de propriedade ao considerar reversível ao patrimônio público a terra que não fosse utilizada. Para eliminar quaisquer dúvidas, o conceito foi reafirmado pelo alvará de 5 de Janeiro de 1785, que declarou ser a cultura a condição essencialíssima na concessão de sesmarias (GUIMARÃES, 1989, p. 58).

Tendo em vista essas situações, ocorre uma proposta em acabar com o sistema de sesmarias, haja vista a ocorrência de numerosos conflitos que ora colocava em xeque a posse da terra. Todavia, o que existia era o interesse de uma regularização efetiva que outorgasse continuidade aos privilégios de quem já tinha grandes lavras de terras, ou seja, queria-se a confirmação dos direitos e poderes já existentes, como igualmente à ampliação de seus benefícios.

Em uma de suas viagens feitas ao Brasil, que ainda estava sob legislação sesmarial, Rios ao mencionar os escritos de Saint Hilaire, escreve sobre o que ele observou sobre o sistema de apropriação, expropriação concentração e usufruto da terra.

Os pobres que não podem ter títulos estabelecem-se nos terrenos que sabem não ter dono. Plantam, constroem pequenas casas, criam galinhas e quando menos esperam aparece-lhes um homem rico com o título que recebeu na véspera, expulsa-os e aproveita o fruto de seu trabalho (HILAIRE, 1816, Apud, RIOS, 1985, p.365).

Partindo dessa premissa, compreendemos o quanto o sistema de sesmarias concentrou a propriedade da terra, o quanto foi aterrador e excludente. Esse mecanismo trouxe à

existência a concentração exacerbada da terra, ou seja, o latifúndio.

É somente no ano da Independência do Brasil, em 1822 que a lei das Sesmarias foi revogada. Nessa perspectiva Guimarães menciona que:

A resolução de 17 de julho de 1822 extinguindo o regime de sesmarias no Brasil foi o reconhecimento de uma situação insuportável, cujas conseqüências poderiam de tal modo agravar-se a ponto de constituírem uma ameaça à propriedade latifundiária (GUIMARÃES, 1989, p. 59).

Por outro lado, “apesar da resolução os problemas relacionados ao controle da aquisição de terras não foram resolvidos, pois novas concessões continuavam a ser efetuadas e o número de posseiros crescia sem controle algum” (CAVALCANTE, 2005, p. 3).

Partindo dessas colocações, saliento que no período entre a independência do Brasil e a instauração da lei de terras de 1850, mesmo se tentando a (re)definição de algumas questões referentes a terra, aprovando-se alguns projetos, não se tem leis específicas para tal. Moura (2002) diz que nesta época aumentou expressivamente a quantidade de posseiros, haja vista a não existência de uma legislação efetiva que discorresse sobre a propriedade da terra. Essa formulação coaduna-se com o que Lerrer escreve:

Nos 28 anos que se seguiram, o país debateu o novo regime de propriedade que seria implantado, só definido em 1850, com a Lei de Terras. Acredita-se que aproveitando-se do vácuo legal desse período, tenha havido uma expansão de ocupação de terras [...] (LERRER, 2003, p. 31).

Após essas considerações iniciais sobre conjuntura formada antes da Lei de Terras, o Senado brasileiro em 18 de Setembro de 1850 proclama a Lei nº 601, das Terras Devolutas. Segundo Moura (2002) no episódio de promulgação da lei nº 601 de 1850 estavam presentes grandes fazendeiros e senhores de escravos.

A Lei de Terra de 1850 teve singularidade em alguns pontos. A partir desta, só se poderia adquirir terra por meio da compra, estando excluída novas concessões de sesmarias, bem como a ocupação por meio da posse. Assim,

quem não tinha dinheiro, nem posses, não poderia ter nem uma nesga de terra sequer.

É assim que essa situação é posta por Barquete (1995, p. 30) quando afirma: “a Lei de terras de 1850, sobrepõe ao regime de posses, complicando ainda mais a situação, na medida em que restringe o acesso às terras devolutas, através dos contratos de compra e venda”. Estava, portanto, excluído do acesso à terra a maior parcela da população brasileira.

E assevera,

a Lei de Terras de 1850 sobrepõe-se aos apossamentos, na perspectiva de regulá-los. Para tanto, restringiu o acesso às terras devolutas aos contratos de compra e venda. Promulgada por um parlamento constituído de grandes fazendeiros e proprietários de escravos, esta Lei retirou do Estado a prerrogativa de arrecadar terras que não estivessem tendo destinação produtiva, como ocorria no regime de sesmarias. Transferiu a particulares o domínio e a posse das terras, fundando o direito absoluto sobre a propriedade. Fundou os marcos do Direito Agrário no Brasil, ao atribuir a terra o estatuto de mercadoria. [...] A Lei preservou a assimetria existente na sociedade colonial, quando impediu que os negros recém-libertados e os imigrantes sem posses pudessem ter acesso à terra. Instituiu-se, desse modo, um ordenamento fundiário novo, que fez da terra o equivalente à mercadoria, e um instrumento de desigualdade social (BARQUETE, 2003, p.38).

É por intermédio dessa lei que concebo a ocorrência de um amálgama “tanto do domínio quanto da posse da terra, criando um direito total sobre a terra, este se configura em uma das principais características do latifúndio brasileiro. Impediu-se, assim, o acesso à terra, aos que poderiam lhe dá uma função mais socializada” (MOURA, 2002, p. 19).

Em termos gerais esta Lei é a base da legislação agrária brasileira, que perdura até hoje, que fornece ainda mais a concentração e o domínio de terras por uma minoria, dando sua expressiva contribuição para a formação da estrutura fundiária concentrada, expressa no seio rural brasileiro até os dias atuais. Ela determinou que o acesso à terra só seria possível para quem tivesse dinheiro ou posses para adquiri-la. Nesse sentido Lerrer observa:

assim, só passou a ter direito às terras quem

tivesse dinheiro para comprá-la, mesmo que ela fosse devoluta, isto é, do Estado. Portanto, só seria reconhecido como proprietário legítimo aquele que tivesse um documento de posse assinado e reconhecido em cartório, e não quem estivesse ocupando ou usando produtivamente a terra (LERRER, 2003, p. 34).

Para Martins “isso foi o começo de um período em que a terra não só era um instrumento para explorar o trabalho do outro e extrair um excedente. Mas era também uma base de acumulação capitalista – a conversão da terra em capital” (MARTINS, 1986, p. 34).

Nesse sentido, dentre outras coisas a Lei de Terras representou a entrada do sistema da propriedade privada da terra. Com a lei se dá propriamente dito, a transformação da terra, bem da natureza, em algo que tem valor de uso e de troca, ou seja, em mercadoria. Mesmo que seja, conforme os postulados de Marx uma mercadoria especial. Sustentando essa posição Feliciano afirma que a partir desse momento “a terra é, então, transformada em mercadoria, assumindo um caráter de renda capitalizada e alterando as bases de ordem política e social no Brasil” (FELICIANO, 2006, p. 27).

Igualmente, Martins acrescenta:

A terra transformada em mercadoria tem efeitos bem diferentes das outras mercadorias que se caracterizam por serem produto do trabalho humano. A terra é uma mercadoria completamente distinta das demais. A diferença está em que a terra não é produto do trabalho, é finita e imóvel. É uma mercadoria que não circula; em seu lugar circula o seu representante, o título de propriedade. O que se compra e vende não é a própria coisa, mas o seu símbolo. Todas as verdadeiras mercadorias se realizam na sua utilidade e na sua utilização; elas se realizam nas mãos de quem as possui e usa. A terra não é propriamente mercadoria, mas equivalente de mercadoria. Para que se possa produzir renda – que é o seu uso capitalista – a terra não exige que o ter e o usar estejam juntos. Nas outras mercadorias, o ter é condição do usar e o usar é a realização do ter: no caso da terra, na sociedade capitalista [...] não é necessário que estejam juntos (MARTINS, 1986, p. 32-33)

Segundo Stedile (2005), no mesmo instante da promulgação da lei, se estava normati-

zando o domínio do capital sobre a terra, que é um bem da natureza, como também impedindo os pobres, os futuros ex-trabalhadores escravizados que se libertariam da escravidão de se tornarem em pequenos proprietários de terras.

A elite agrária do país, ao prever que o fim da escravidão chegaria e os escravos se tornariam homens livres, tendo em vista que o lugar onde estavam eram de grandes extensões de terras, essa elite mais os legisladores de então resolveram trazer a cabo a posse como meio para se reconhecer a propriedade, como era habitual no antigo regime. É assim, que Feliciano mostra em seu escrito:

Essa medida já conjeturava o processo de libertação dos escravos. Dessa forma, libertou-se o escravo para escravizar o acesso a terra, impossibilitando que os trabalhadores negros/pobres tivessem também a possibilidade de algum benefício ou sobrevivência. (FELICIANO, 2006, p. 27.)

Para fomentar essa postulação Martins assevera:

A propriedade fundiária constituída agora no principal instrumento de subjugação do trabalho, o oposto exatamente do período escravista, em que a forma de propriedade, o regime de sesmarias, era produto da escravidão e do tráfico negreiro. O monopólio de classe sobre o trabalhador escravo se transforma no monopólio de classe sobre a terra. O senhor de escravos se transforma em senhor de terras. (MARTINS, 1994, p. 23).

Partindo dessas proposições, a partir desse momento, instala-se efetivamente no Brasil a propriedade privada da terra, sendo o latifúndio a especialidade de poder prevalecente. Ao legislar essa lei, tem que se ter em vista a seguinte questão: a de que os grandes proprietários estavam agindo em prol de si mesmos, se não, como já foi postulado acima, como teriam mão de obra para trabalhar em suas propriedades. Sem sombra de dúvidas não sobrariam trabalhadores, pois:

Todos os escravos dariam um jeito de fugir para bem longe e criar sua rocinha em paz. Os próprios imigrantes, que começavam a vir para o país, ocupando o lugar de mão de obra negra nos cafezais, dariam um jeito de passar bem longe das cancelas dos cafezais

(LERRER, 2003, p. 34).

Silva (1980) comunga com os autores acima citados quando escreve: “[...] quando a mão de obra se torna formalmente livre todas às terras têm que ser escravizadas pelo regime de propriedade privada. Quer dizer, se houvesse homem “livre” com terra “livre”, ninguém iria ser trabalhador dos latifúndios” (SILVA, 1980, p. 25).

Nesse sentido, podemos afirmar que a Lei de terras foi promulgada substancialmente para ratificar o poderio dos donos de terras, da elite agrária, impossibilitando, desse modo, que os brasileiros de menos posse possuíssem a terra.

Outro momento importante de fundamentação dessa análise é mais recente, no entanto, promoveu apóio direto à permanência e ao crescimento do latifúndio. Sua gênese se dá durante o período de regime militar, fundamentalmente na época da chamada “modernização da agricultura”. O alicerce desse projeto era estimular o progresso do capitalismo na agricultura brasileira por meio do latifúndio, vinculado a um processo de industrialização acelerado nas cidades com o suporte dos investimentos de empresas multinacionais. (STÉDILE, 1997).

No entanto, tendo em vista se fazer uma análise da estrutura fundiária, ou da propriedade privada com vistas à concentração, existem dois suportes fundamentais. O primeiro são os Censos Agropecuários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que utilizam o conceito de estabelecimento agropecuário. Conforme o IBGE (1998, p. 21), o mesmo é:

todo terreno de área contínua, independente do tamanho ou situação (urbana ou rural), formado de uma ou mais parcelas, subordinado a um único produtor, onde se processasse uma exploração agropecuária, ou seja: o cultivo do solo com culturas permanentes e temporárias, inclusive hortaliças e flores; a criação, a recriação ou engorda de animais de grande e médio porte; a criação de pequenos animais; a silvicultura ou o reflorestamento e a extração de produtos vegetais. Excluíram-se [...] os quintais de residências e hortas domésticas.

O segundo, são as Estatísticas Cadastrais do Incra, as quais conceituam a propriedade rural como imóvel rural, que é: “o prédio rústico, de uma área contínua, qualquer que seja

a sua localização, que se destine à exploração extrativa, agrícola, pecuária ou agroindustrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada” (ESTATUTO DA TERRA, 1979, art. 4º., item I).

Até 1993 o Incra utilizou para estabelecer a dimensão dos imóveis rurais os termos latifúndio, que pode ser por dimensão, quando o imóvel rural tem área maior do que 600 vezes o módulo fiscal<sup>2</sup> e por exploração, quando tem área margeando entre um e 600 módulos fiscais e que seja mantido sem exploração, com exploração deficiente ou inadequadamente inexplorada; minifúndio, o imóvel que tem uma área inferior à da propriedade familiar<sup>3</sup> e empresa rural, propriedade que compreenda área que não ultrapasse a 600 vezes o módulo fiscal do município, explorado econômica e racionalmente por pessoa jurídica ou física, que atenda integralmente à legislação trabalhista, aos contratos temporários de uso da terra, bem como haja Grau de Utilização da Terra (GUT) igual ou superior a 80% e o Grau de Eficiência e Exploração (GEE) igual ou superior a 100% (ESTATUTO DA TERRA, 1979, art. 4º). A partir de então, a Lei nº. 8.629/93, art. 4º., que regulamentou os dispositivos da Constituição Federal de 1988, capítulo III, título VII, referentes à reforma agrária, usa para determinar o tamanho dos imóveis rurais os termos: a) menor que um módulo fiscal ou minifúndio, imóvel rural com área menor que um módulo fiscal; b) pequena propriedade, imóvel que tenha uma área entre um e quatro módulos fiscais; c) média propriedade, imóvel que compreenda uma área entre quatro até quinze módulos fiscais e d) grande propriedade rural, imóvel que detém área igual ou superior a quinze módulos fiscais. Conforme a mesma Lei, no art. 6º., propriedade produtiva é definida como “aquela que explora econômica e racionalmente, atinge simultaneamente, o GUT igual ou maior

que 80% e o GEE igual ou superior a 100%. Todavia, com as novas definições metodológicas adotadas pelo Incra para classificar os imóveis rurais, os termos latifúndio e empresa rural, apesar de não abolidos, perderam sua importância para fins de desapropriação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vimos ao longo das linhas superiores que as principais correntes teóricas que fundamentam o debate sobre o espaço-território do campo brasileiro, a teoria da existência e permanência de traços feudais nas relações sociais e de produção; a teoria clássica, que defende uma generalização das relações capitalistas no campo e a corrente que assevera a criação e recriação do camponês e do latifúndio no campo brasileiro é uma demonstração clara da complexidade que foi a gênese desse espaço, bem como de todo o processo de sua construção, estruturação e estabelecimento. Longe de cravar uma opção por teoria A, B ou C, no entanto, evidentemente tendemos para a que mostra as garras e interesses capitalistas desde tempos imemoriais no Brasil.

Por outro lado é fato, também que as duas outras posturas não podem ser execradas, principalmente a de que no Brasil os traços feudais ainda são clarividentes. Enquanto a última entendendo que, muito embora respeitemos os teóricos dessa concepção, vemos que existe um pouco de criminalização, digamos assim, em relação posturas anteriores e um pouco de forçação de barra para que engulamos tal perspectiva.

Ao que tange a concentração fundiária e suas gêneses formativas observamos que a propriedade da terra é, na realidade, sinônimo de influência e poder desde os tempos do Brasil sesmario, passando pela lei de terras de 1850, bem como das cartas magnas brasileira, mostrando que é de interesse da classe abastada permanecer abastada e a menos abastada permanecer da mesma maneira e para tal se for preciso o próprio Estado com todo seu aparato jurídico-político-coercitivo entrará em ação.

## REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Ricardo. **Paradigmas do capitalismo agrário em questão**. São Paulo: Hucitec, 1992.

<sup>2</sup>Módulo fiscal é a categoria que substitui o Módulo rural, e significa a área em hectares determinada pelo Incra, para cada município, que considera as formas de exploração predominante na região, bem como é utilizado para efeito de tributação (ESTATUTO DA TERRA, art. 50 e Lei no. 6.746/79). Com a Constituição de 1988 e a Lei no. 8.629/93, passou a ter como finalidade classificar a propriedade quanto ao seu tamanho, definindo o limite da pequena, média e grande propriedade.

<sup>3</sup>Propriedade familiar – imóvel rural que explorado pelo trabalhador rural e sua família possibilite sustentabilidade econômica e social. A área é determinada pelo Incra em razão da atividade e da região (ESTATUTO DA TERRA, art. 4o. item II), sendo equivalente ao conceito de módulo rural, que significa uma unidade de medida agrária, a qual é determinada pela combinação dos fatores dimensão, localização e exploração.

- ANDRADE, Manuel Correia de. **A terra e o homem no nordeste**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 1994.
- ALENCAR, Francisco Amaro Gomes de. **Segredos íntimos: a gestão dos assentamentos de reforma agrária**. Fortaleza: UFC, 2000.
- \_\_\_\_\_. **Uma geografia das políticas fundiárias no estado do Ceará**. Fortaleza: PPGS/DCSF/ UFC, 2005.
- BARREIRA, César. **Trilhas e atalhos do poder**. Conflitos sociais no sertão. Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1992.
- BOGO, Ademar. **Arquiteto dos sonhos**. São Paulo: Expressão Popular, 2003.
- CAVALCANTE, José Luiz. **A lei de terras de 1850 e a reafirmação do poder básico do estado sobre a terra**, 2005. Disponível em: [www.historica.arquivoestado.sp.gov.br](http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br). Acesso em 15/08/2008.
- CHAYANOV, Alexander V. **La organizacion de la unidade econômica campesina**. Buenos Aires: Ediciones Nueva Visión, 1974.
- CORRÊA, Roberto Lobato. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Ática, 1986.
- FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 3 ed. São Paulo: Globo, 2001.
- FELICIANO, Carlos Alberto. **Movimento camponês rebelde: a reforma agrária no Brasil: Contexto**, 2006.
- FERNANDES, Bernardo Mançano. **Questões teórico – metodológicas da pesquisa em assentamentos de reforma agrária**. São Paulo: Mimeo, 1994.
- \_\_\_\_\_. **Questão agrária: conflitualidade e desenvolvimento territorial**. São Paulo Cortez, 2004.
- GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
- GRZYBOWSKI, Cândido. **Caminho e descaminho dos movimentos sociais no campo**. Petrópolis: Vozes/fase, 1987.
- GUIMARÃES, Alberto Passos. **Quatro séculos de latifúndio**. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- HARVEY, David. **Espaços de esperança**. São Paulo: edições Loyola, 2003.
- IANNI, Otávio. **Revoluções camponesas na América Latina**. In Santos, José Vicente Tavares (org.). **Revoluções camponesas na América Latina**. São Paulo: Ícone/Ed. Da Unicamp, 1985, pp. 15-45.
- LOPES, J.G. **Assentamentos de reforma agrária no Brasil e no Ceará**. Rio de Janeiro: Ponto da cultura, 2010.
- KAUTSKY, Karl. **A questão agrária**. 5. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1986.
- LENIN, Vladimir. I. **Capitalismo e agricultura nos Estados Unidos da América: novos dados asobre as leis do desenvolvimento do capitalismo na agricultura**. São Paulo: Brasil Debates, 1980.
- \_\_\_\_\_. **O desenvolvimento do capitalismo na Rússia**. São Paulo: Abril Cultural, 1982.
- LERRER, Débora. **Reforma agrária: os caminhos do impasse**. São Paulo: Garçon, 2003.
- MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. Tradução de Olívia Bauduh. São Paulo: Nova Cultural, 1999.
- MARTINS, José de Souza. **Expropriação e violência: a questão política no campo**. São Paulo: Hucitec, 1981.
- \_\_\_\_\_. **A militarização da questão agrária no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1984.
- \_\_\_\_\_. **O cativo da terra**. São Paulo: Hucitec, 1986.
- \_\_\_\_\_. **Não há terra para plantar nesse verão**. Petrópolis: vozes, 1986.
- \_\_\_\_\_. **Caminhada no chão da noite - emancipação política e libertação dos movimentos sociais do campo**. São paulo: Hucitec, 1989.
- \_\_\_\_\_. **A chegada do estranho**. São Paulo: Hucitec, 1993.
- \_\_\_\_\_. **O poder do atraso: ensaios de sociologia da historia lenta**, São Paulo: Hucitec, 1994.
- \_\_\_\_\_. **Os camponeses e a política no Brasil**. 5 ed. Petrópolis: vozes, 1995.
- \_\_\_\_\_. **Reforma agrária: o impossível diálogo**. São Paulo:Edusp, 2000. no processo político. 2a. edição. Petrópolis: Vozes, 1983.

LOPES, J. G.

\_\_\_\_\_. (coord.). **Travessias: estudo de caso sobre a vivência da reforma agrária nos assentamentos.** Porto Alegre: Editora UFRGS 2003.

MOURA, Antônio Marcos Pontes. **A Questão da Terra no Ceará: 'Reforma agrária' e suas implicações.** Monografia. Fortaleza: UFC, 2002.

NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. **Desapropriação para fins de reforma agrária.** In Revista ESMAFE – Escola de Magistratura Federal da 5ª Região, nº 04 – Recife/PE: TRF 5ª Região, 2002.

OLIVEIRA, Alexandra Maria de. **A contra-reforma agrária do banco mundial e os camponeses no Ceará – Brasil.** São Paulo. Tese (Doutorado em Geografia) – Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2005.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. **Agricultura camponesa no Brasil.** São Paulo: Contexto, 1991.

\_\_\_\_\_. **Modo capitalista de produção e agricultura.** 4. ed. São Paulo: Ática, 1995.

POULANTZAS, Nicos. **Poder político e classes sociais.** São Paulo: Martins Fontes, 1977.

PRADO JUNIOR, Caio. **A Questão Agrária no Brasil.** 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1981.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma Geografia do poder.** São Paulo: Ática, 1993.

SANTOS, Milton, **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção.** 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1997.

SILVA, José Gomes da. **A Reforma Agrária Brasileira na Virada do Milênio.**- Campinas-SP: ABRA, 1996.

SILVA, José Graziano da. **O que é questão agrária.** Brasiliense, 1980.

STÉDILE, João Pedro. **A luta pela reforma agrária e o MST.** In: STÉDILE, João Pedro (org.). Paz e Terra, 1989.

\_\_\_\_\_. (org). **A questão Agrária no Brasil: o debate tradicional - 1500-1960.** São Paulo: Expressão Popular, 2005.

## DISCUSIÓN TEÓRICA SOBRE EL ESPACIO AGRARIO BRASILEÑO Y GÉNESIS DE CONCENTRACIÓN DE TIERRA

**RESUMEN:** El objetivo de este artículo es presentar las principales corrientes teóricas de interpretación del espacio agrario brasileño, así como mostrar como ocurrió el proceso de concentración de grandes cantidades de tierras en manos de pequeños grupos o de pocas personas, haciendo con que gran parcela de la población campesina se quedase excluida de la tenencia y del uso de la propiedad de la tierra.

**PALABRAS CLAVE:** Espacio agrario; Concentración de tierra; Propiedad de la tierra.